DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4979/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10940/2015
PROTOCOLO	: 1603303
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 56/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 42.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2015, celebrado entre o município de Sonora/MS e a microempresa J. R. de Almeida Refrigeração, visando à prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos, tipos: "ar condicionado de janela ou parede", "split", "geladeiras", "freezers", e "bebedouros", em solicitações das gerências municipais da contratação de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O procedimento licitatório – Convite n. 6/2015 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme **Decisão Singular DSG-GRC -7861/2015**, *f. 161/162*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 13158/2016 - *f.607/609*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.610* (PARECER PAR – 2ª PRC – 4828/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2015, celebrado entre o município de Sonora/MS e a microempresa J. R. de Almeida Refrigeração.

O 1º Termo Aditivo (*f. 140/159 dos autos)* versa sobre a inclusão de Dotação Orçamentária, com fundamento no art. 65, II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 42.000,00
VALOR EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 42.000,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 42.000,00
PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 42.000,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente processada (empenhada, liquidada e paga), perfazendo o montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 56/2015, celebrado entre o município de Sonora/MS e a microempresa J. R. de Almeida Refrigeração, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA